



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-4131  
ppgas.posgrad.ufsc.br / ppgas@contato.ufsc.br

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE CURSO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

**Ata da 1ª Reunião extraordinária, realizada no  
dia 31 de maio de 2017, às 14:00, na sala 110 do  
Departamento de Antropologia da UFSC.**

1 Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, na sala  
2 110 do Departamento de Antropologia da UFSC, reuniu-se, em caráter extraordinário, o  
3 Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal  
4 de Santa Catarina (UFSC), com a presença da professora Vânia Zikán Cardoso, Coordenadora do  
5 PPGAS e presidente do Colegiado, dos professores credenciados no PPGAS Alicia Norma  
6 Gonzalez de Castells, Antonella Maria Impeatriz Tassinari, Gabriel Coutinho Barbosa, Jeremy  
7 Paul Jean Loup Deturche, Jose Antonio Kelly Luciani, Leticia Maria Costa Nóbrega Cesarino,  
8 Maria Eugênia Dominguez, Rafael Victorino Devos, Scott Correll Head e Viviane Vedana, e os  
9 representantes discentes Everson Fernandes Pereira, Lorena França Reis e Silva, Igor Luiz  
10 Rodrigues da Silva e João Carlos Corrêa Neto, além da Chefe de Expediente em Exercício da  
11 Secretaria do PPGAS, Janaína Oliveira Gibbon Fornari. Justificadas as ausências, a presidente  
12 deu início à reunião passando para o **Ponto Único da Pauta. Alteração do Regimento Interno**  
13 **do PPGAS:** A coordenadora informou ser necessária a adequação do novo Regimento Interno  
14 do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social à Resolução Normativa nº.  
15 95/CUn/2017, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFSC.  
16 Relatou ainda que os prazos são bastante restritos e que a minuta do novo regimento deverá  
17 ser encaminhada à PROPG até o dia 12/06. A professora relatou haver consultado o pró-reitor  
18 de pós-graduação sobre a necessidade de validação de diplomas obtidos no exterior para  
19 admissão na pós-graduação, conforme parece exigir a RN 95 e que lhe parecia contrária ao  
20 incentivo à internacionalização da CAPES e daquela reitoria. Lendo então a resposta recebida  
21 por e-mail, em que o professor Sérgio informa que para fins de admissão em estudo de pós-  
22 graduação não é necessária a validação pelo MEC, a professora informou que poderia ser  
23 mantida a regra do antigo regimento do PPGAS relativa a este tópico. A coordenadora lembrou  
24 que a minuta do novo regimento havia sido enviada previamente por e-mail para consideração  
25 de todos os docentes do PPGAS e para a representação discente, tendo sido solicitado naquele  
26 momento que fossem feitos destaques para discussão no momento da reunião ou que fossem  
27 enviadas considerações por email por aqueles que se encontrassem em afastamento. A  
28 professora informou que não havia recebido nenhum comunicado por e-mail e sugeriu que o  
29 debate fosse feito sobre os pontos em que havia alteração regimental e sobre destaques a



30 serem apresentados pelo colegiado, e que o restante do texto fosse considerado em conjunto.  
31 O encaminhamento foi aprovado pelo colegiado e a coordenadora deu início à discussão  
32 seguindo a ordem do texto. Passando então ao Art. 5. §1, foi excluída a segunda convocação,  
33 com o entendimento que se manteria a necessidade de quorum para reunião. No Art. 13, foi  
34 aprovada por unanimidade a redação de alteração de Comissão de Gestão, composta pelo  
35 Coordenador, antigo coordenador, um docente e um representante discente, o que reflete a  
36 composição já em vigência no PPGAS. Foi levantado destaque sobre o §3 do Art 12, em que se  
37 atribui à Comissão de Gestão a distribuição de bolsas. A professora Vânia informou que isso é  
38 estipulado pela RN 95, a qual também designa o colegiado como instância de recurso. É seu  
39 entendimento que a mesma instância não poderia atribuir e julgar recursos, sendo as regras de  
40 atribuição de bolsas do PPGAS aprovada pelo Colegiado e seguida pela Comissão. A alteração  
41 foi aprovada pelo colegiado por unanimidade. Passando a discussão para o Capítulo II, a  
42 coordenação justificou a retirada de Métodos II do currículo do curso de mestrado como um  
43 reflexo das discussões já realizadas no Colegiado, quando diversos docentes manifestaram  
44 preocupação com a falta de clareza no objetivo da disciplina e confusão entre as atribuições do  
45 docente e dos orientadores na formulação de projeto. O professor Scott apresentou destaque,  
46 sugerindo então que a disciplina Métodos I fosse ampliada para quatro (04) créditos para que  
47 pudessem ser acrescidos alguns dos objetivos de Métodos II na ementa daquela disciplina,  
48 excluindo-se a formulação do projeto, que deveria ser da alçada da relação de orientação. A  
49 representação discente manifestou-se favorável à alteração, destacando a importância da  
50 disciplina Métodos I e sua inadequada duração. Após amplo debate a alteração foi aprovada  
51 por unanimidade. A professora Antonella apresentou destaque sobre a consideração ou não do  
52 Estágio de Docência no computo dos créditos em disciplina eletiva, sugerindo a inclusão de  
53 regulamentação dessa matéria no sentido de validação desses créditos. Após amplo debate foi  
54 aprovado o aproveitamento desses créditos no limite de dois créditos (02) para o mestrado e  
55 quatro créditos (04) no doutorado. Passando ao Art. 21, que reza sobre a validação de créditos,  
56 a representação estudantil apresentou destaque, sugerindo a extensão do prazo de cinco para  
57 dez anos para consideração de disciplinas para validação. A discussão foi longa e detalhada  
58 sobre possíveis critérios para diferenciação e apreciação da validade, com manifestação de  
59 todos os presentes. Docentes membros da Comissão de Ensino se manifestaram contra a  
60 possibilidade de prorrogação de prazo mediante comprovações de atuação profissional devido  
61 às dificuldades apresentadas pelo processo. Não havendo consenso, a Coordenação  
62 encaminhou os votos, sendo deliberado por maioria de 8 votos a favor e 6 votos contra, a  
63 validação para disciplinas cursadas nos últimos 10 anos, computados a partir da conclusão do  
64 curso do qual fazem parte as disciplinas em questão, sem qualquer possibilidade de  
65 prorrogação deste prazo (Art. 21, § 2º). Passando ao §5 do mesmo Artigo, foi aprovada por  
66 unanimidade a validação no doutorado de até 12 créditos obtidos no mestrado, desde que  
67 tenham sido cursados em disciplinas na área de antropologia e afins. A professora Vânia  
68 esclareceu que essa alteração não só ampliava a possibilidade de validação de créditos, mas  
69 também retirava a obrigatoriedade da realização das disciplinas obrigatórias de mestrado por  
70 parte de alunos ingressantes no doutorado de outras instituições. Informou que esse era um  
71 ponto de antigos debates no colegiado e que entendia que em pareceres das comissões de  
72 ensino esse havia se tornado o entendimento consensual do Colegiado, apontando-se que a  
73 aprovação em prova escrita de teoria para ingresso no doutorado era compreendida como  
74 indicativa da adequação da formação do aluno. Destacou que tornava-se necessário, no  
75 entanto, a regulamentação desse ponto para alunos ingressantes por processos de seleção que  
76 não envolviam a prova escrita, como os processo PEC-PG e ação afirmativa. Consultado o  
77 colegiado, este ponto foi deslocado para a Resolução Normativa da Estrutura Curricular, a ser











EC



Vânia



78 apreciado na próxima reunião ordinária do colegiado. Passando ao Capítulo II, a representação  
79 estudantil apresentou destaque quanto à escolha do francês para o segundo idioma de  
80 doutorado. Houve longo debate sobre a natureza da demanda de um segundo idioma, sobre a  
81 pertinência da ampliação para outras possibilidades de idiomas e sobre as implicações de  
82 exigência de um segundo idioma indo-europeu para alunos indígenas. Não havendo consenso,  
83 a Coordenação encaminhou para o voto, tendo o colegiado decidido por maioria de 11 votos a  
84 favor e 3 votos contra, que o segundo idioma para o doutorado poderá ser o Francês ou  
85 Espanhol. Dando continuidade ao tema, retomou-se a discussão sobre os alunos indígenas,  
86 destaque apresentado pela professora Antonella, tendo sido aprovado por unanimidade que os  
87 alunos indígenas brasileiros, falantes de uma língua indígena, poderão ter essa língua  
88 considerada como segundo idioma, desde que o pedido seja aprovado pelo Colegiado.  
89 Passando para o Capítulo III, foi apresentado destaque sobre o limite de orientação, sendo  
90 aprovado por unanimidade o limite estipulado pelo documento da área, conforme rege a RN95.  
91 Passando ao Artigo sobre co-orientação, foi aprovado por unanimidade que poderão atuar  
92 como coorientadores os doutores credenciados neste e em outros Programas de Pós-  
93 Graduação reconhecidos pela CAPES, ou de instituições de pesquisa brasileiras, estrangeiras ou  
94 internacionais renomadas, mediante autorização do Colegiado. A coordenadora informou que,  
95 segundo a RN95, todas as co-orientações devem ser aprovadas pelo Colegiado. Passando aos  
96 capítulos V e VII, foi sugerida uma reorganização do texto de modo a conjugar artigos sobre a  
97 mesma matéria, e que fosse incluída a especificação da presidência das bancas. Foi posto em  
98 destaque o §4º, do Artigo referente às decisões da banca de avaliação do trabalho de conclusão  
99 de curso. Após ampla discussão, foi aprovado por unanimidade a regulamentação da entrega  
100 final, referente ao inciso III, do Artigo 53, da seguinte forma: "O aluno e o orientador deverão  
101 depositar junto à secretaria, em conjunto com a ata de defesa, um cronograma para a  
102 realização das modificações, no sentido de garantir que haja tempo hábil para o orientador  
103 emitir o parecer a que se refere este parágrafo dentro do período estipulado neste Artigo". A  
104 representação discente apresentou destaque quanto ao penúltimo artigo da resolução, que  
105 versa sobre a vigência do novo regimento. A Coordenação informou que também não  
106 compreendia esses critérios e sugeriu que o texto fosse enviado com ressalva para a Propg,  
107 pendendo então esclarecimentos sobre o início da vigência da nova normativa. Tendo sido  
108 feitas as alterações e adequações, foi aprovado o texto da minuta, com a ressalva quanto ao  
109 Art. 53, que deverá ser encaminhada para Propg pela Coordenação para uma primeira  
110 avaliação, com a seguinte redação:

## 111 TÍTULO I 112 DISPOSIÇÕES INICIAIS 113

114 **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Antropologia Social (PPGAS) da  
115 Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado  
116 independentes e conclusivos.

117 **§ 1.º** O Programa organiza-se em uma linha de concentração, Antropologia Social, estruturada  
118 em Linhas de Pesquisa especificadas em resolução interna referente à estrutura curricular.  
119

120  
121 **Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social tem como objetivo a  
122 formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação,  
123 para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades  
124 profissionais.  
125  
126











LE



Violava

127 TÍTULO II  
128  
129 DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS  
130 PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

131 CAPÍTULO I  
132  
133 DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA  
134

135 Seção I  
136

137 Das Disposições Gerais  
138

139  
140  
141  
142 **Art. 3º** A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social  
143 caberá ao Colegiado Pleno.  
144

145 Seção II  
146

147 Da Composição do Colegiado  
148

149  
150 **Art. 4º** A composição do Colegiado Pleno é definida conforme o Art. 8 da Resolução  
151 Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.  
152

153 Seção III  
154

155 Das Reuniões do Colegiado  
156

157  
158 **Art. 5º** O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo Coordenador, por solicitação do  
159 Colegiado ou por um terço dos membros do Programa.  
160

161 **§1.º** A convocação deverá ser feita, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência.

162 **§2.º** As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário anual, previamente  
163 estabelecido, havendo a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias.  
164

165 Seção IV  
166

167 Das Competências do Colegiado  
168

169 **Art. 6º** As Competências do Colegiado são definidas conforme os Art. 13 e Art. 14 da  
170 Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

171 *Parágrafo único* Para o pleno e eficiente desempenho de suas atribuições, o Colegiado  
172 poderá, a qualquer momento, delegar competência ao Coordenador ou a Comissões com finais  
173 específicos, explicitando seus poderes, prerrogativas, condições e prazo de funcionamento.  
174

175  
176 CAPÍTULO II  
177

2F  
R  
União  
Socd

SS

quini

JAN  
D



## DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 7º** As funções de Coordenador e Subcoordenador são desempenhadas por professor permanente do PPGAS, eleitos por um Colégio eleitoral integrados por todos os professores permanentes e pela representação discentes, com um mandato de 2 anos, permitida a recondução.

**§1.º** Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou subcoordenador, a ocupação seguirá o Art. 16 da Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**§2.º** Ocorrendo ausência temporária concomitante do Coordenador e do Subcoordenador, deverá assumir a Coordenação, nesta ordem: O Chefe do Departamento de Antropologia ou o último Coordenador do PPGAS ou o Decano do PPGAS.

### Seção II

#### Das Competências da Coordenação

**Art. 8º** As competências do coordenador são definidas conforme o Art. 157 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

**Art. 9º** Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

### Seção III

#### Das Competências da Secretaria

**Art. 10º** – A Secretaria presta serviços de apoio administrativo e está subordinada ao Coordenador.

**Art. 11º** – Integram a Secretaria, além de seu chefe de expediente, os servidores, estagiários e bolsistas designados para o desempenho de tarefas administrativas.

**Art. 12º** – Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:

I. A manutenção e o controle de equipamentos, acervos, móveis e documentos da Secretaria e do PPGAS;

II. Manter atualizados e devidamente resguardados os registros escolares do corpo discente, das defesas de Projetos, Dissertações e Teses, relatórios, programas, conceitos e frequências de disciplinas e o histórico escolar dos(as) alunos(as);

III. Encaminhar ao órgão competente os conceitos e frequências referentes às disciplinas;

IV. Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGAS;

V. Elaborar as atas das reuniões do Colegiado;

VI. Apoiar as defesas de Projeto, Dissertações e Tese, fornecendo ao Presidente da sessão as minutas das atas correspondentes, e à Comissão Examinadora e aos candidatos as declarações respectivas;

VII. Expedir aos professores e alunos(as) avisos de rotina e manter informado o público interessado nas atividades do PPGAS;

*Sobal*

*SS*

*Aluani*

*ME*

- 228 VIII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras definidas e atribuídas pelo  
229 Coordenador;  
230 IX. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação e documentação  
231 para emissão de Diploma, assegurando o cumprimento das exigências previstas no  
232 Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC;  
233 X. Receber cópias de Dissertação ou Tese defendidas no PPGAS e manter arquivo dos trabalhos  
234 de conclusão de curso.  
235 XI. Manter atualizado o sistema de coleta de dados do PPGAS na plataforma eletrônica da  
236 CAPES.

### 237 238 **CAPÍTULO III** 239 **DA GESTÃO DE RECURSOS** 240

241 **Art. 13º** Os recursos do PPGAS provenientes da UFSC e/ou de agências externas são  
242 administrados pela Comissão de Gestão de Recursos (Comissão de Gestão), segundo as normas  
243 vigentes.

244 **§1.º** A Comissão de Gestão é composta pelo Coordenador em exercício, pelo  
245 Coordenador anterior, por um membro do quadro de professores permanentes, indicado pelo  
246 Colegiado e por um representante do corpo discente, aluno regular há pelo menos um semestre  
247 letivo, indicado pelos alunos.

248 **§2.º** A Comissão de Gestão tem como atribuição a administração conjunta da  
249 aplicação dos recursos financeiros de acordo com as normas e planos emanados do Colegiado.

250 **§3.º** A Comissão de Gestão elaborará anualmente proposta de distribuição de recursos  
251 financeiros a ser aprovado pelo colegiado.

252 **4.º** A Comissão de Gestão é responsável pela alocação de bolsas, de acordo com as normas  
253 vigentes na UFSC, nos órgãos de fomento e da respectiva Portaria Normativa do PPGAS,  
254 informando o Colegiado de suas decisões.

255 **§5º** Cabe ao Colegiado apreciar recursos quanto à alocação de bolsas.  
256

### 257 **CAPÍTULO IV** 258 **DO CORPO DOCENTE** 259

260 **Art. 13º** O corpo docente é composto por professores portadores do título de Doutor,  
261 credenciados pelo PPGAS.  
262

263 **Parágrafo único** O credenciamento e recredenciamento dos professores observará os  
264 requisitos previstos nos Art. 24 e Art. 25, da Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e  
265 os critérios específicos estabelecidos pela Resolução de Credenciamento e Recredenciamento do  
266 PPGAS, aprovada pelo Colegiado.  
267

### 268 **TÍTULO III** 269 **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA** 270

#### 271 **CAPÍTULO I**

#### 272 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### 273 **Seção I**

#### 274 **Da Duração do Curso** 275 276 277 278

*Good*

*SS*

*Alves*

*MA*



279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329

**Art. 14º.** O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.

## Seção II

### Dos Afastamentos

**Art. 15º.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 17 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

**Art. 16º.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

## Seção III

### Da Mudança de Nível

**Art. 17º.** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

**I** – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado;

**II** – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

**III** – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o § Único do art. 14.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

## TÍTULO IV

### DO CURRÍCULO











330  
331  
332  
333  
334

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

335 Art. 18. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado são definidos em Resolução  
336 Normativa própria do PPGAS e aprovados pelo Colegiado.  
337  
338  
339

340  
341

## CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

342  
343  
344

345 Art. 19. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a seguinte carga horária:  
346

347 I – A carga horária mínima do Mestrado será de 30 créditos, sendo 12 créditos nas disciplinas  
348 obrigatórias, 12 créditos em disciplinas eletivas e 6 créditos em trabalho de conclusão;

349 II – A carga horária mínima do Doutorado será de 48 créditos; sendo 08 créditos nas disciplinas  
350 obrigatórias, 28 créditos em disciplinas eletivas e 12 créditos em trabalho de conclusão;

351 §1. Para fins de integralização de créditos em disciplinas optativas para o Mestrado, serão  
352 considerados no máximo 04 créditos em Curso de Leitura e no máximo 02 créditos em Estágio  
353 Docência.

354 §2. Para fins de integralização de créditos em disciplinas optativas para o Doutorado, serão  
355 considerados no máximo 06 créditos em Curso de Leitura e no máximo 04 créditos em Estágio  
356 Docência;

357 Art. 20. Para os fins do disposto no artigo 19, cada unidade de crédito corresponderá a  
358 quinze horas teóricas.  
359  
360

361 Art. 21. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos  
362 de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato*  
363 *sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado.

364 §1.º Os pedidos de validação deverão ser examinados por Comissão de Ensino designada pelo  
365 Colegiado, que deverá emitir Parecer para apreciação do Colegiado;

366 §2.º Os créditos a serem validados deverão ter sido cursados até no máximo 10 anos antes do  
367 ingresso, sendo o prazo computado a partir da data de realização da disciplina ou da conclusão  
368 do curso na qual está inserida a disciplina cursada, prevalecendo a mais recente.

369 §3.º Poderão ser validados até 02 créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

370 §4.º Os créditos obtidos na condição de aluno com matrícula em disciplina isolada antes do  
371 ingresso no PPGAS poderão ser validados até o limite de 08 créditos;

372 §5.º Até 12 créditos obtidos no mestrado, em disciplinas na área de antropologia e afins, poderão  
373 ser validados no doutorado com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.  
374

375 §6.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

376 §7.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que  
377 aprovado pelo Colegiado.  
378














379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428

LF  


Victoria











## CAPÍTULO II

### DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

**Art. 22.** Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico, de acordo com o que for exigido no Edital de Seleção específico.

§1.º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês e o segundo francês ou espanhol.

§2.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§3.º Os estudantes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da matrícula.

§4.º As formas de comprovação de proficiência serão definidas nos Editais de Seleção específicos.

§5.º Para alunos indígenas brasileiros, falantes de uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como segunda língua, mediante aprovação do Colegiado.

## TÍTULO V

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMISSÃO

**Art. 23** A seleção de alunos do PPGAS é realizada das seguintes formas:

I. Através de processo específico definido nos editais anuais de seleção de Mestrado e Doutorado, divulgados publicamente;

II. Através de processos específicos de admissão por Ação Afirmativa para alunos indígenas e autodeclarados negros definidos nos editais anuais de seleção de Mestrado e Doutorado, divulgados publicamente;

III. Através de admissão em regime de co-tutela, segundo as normas da resolução Normativa de 30 de março de 2017, da Câmara de Pós-graduação e de resolução própria do PPGAS, aprovada pelo Colegiado;

IV. Através de seleção anual pelo Programa PEC-PG/CAPES e de programas equivalentes, condicionado à aprovação do dossiê do candidato pela Comissão de Seleção do PPGAS.

**Parágrafo Único** Os editais de seleção de estudantes a que se referem os itens I e II deste artigo estabelecerão o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

429 **Art. 24** Serão admitidos para inscrição na seleção do Curso do Mestrado os portadores de  
430 diploma de graduação fornecido por curso reconhecido pelo MEC e que preencham os requisitos  
431 exigidos nos editais de seleção específicos.

432 §1.º Excepcionalmente serão aceitos, para fins de inscrição no Processo Seletivo, certificados de  
433 que estão concluindo o referido curso, ficando a matrícula do aluno, caso seja selecionado para  
434 ingresso no PPGAS, condicionada à apresentação do diploma de nível superior.

435 §2.º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem no  
436 momento de matrícula, poderá ser apresentada a declaração de colação de grau ou equivalente,  
437 devendo o diploma ser apresentado em até 06 (seis) meses do ingresso no Programa

438 §3.º Poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de nível superior  
439 fornecido por instituição de outro país, mediante a validação do diploma pelo MEC ou pela  
440 Comissão de Seleção.

441 I. O reconhecimento pela Comissão de Seleção a que se refere este parágrafo destina-se  
442 exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

443 II. Os diplomas obtidos no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro  
444 de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

445  
446 **Art. 25** Serão admitidos para inscrição no processo seletivo do Curso de Doutorado os  
447 portadores de diploma de graduação fornecido por curso reconhecido pelo MEC e de diploma de  
448 Mestrado, emitidos por Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES e que  
449 preencham os requisitos exigidos nos editais de seleção específicos.

450 §1.º Excepcionalmente serão aceitos, para fins de inscrição no Processo Seletivo, certificados de  
451 que estão concluindo o referido curso de Mestrado, ficando a matrícula do aluno, caso seja  
452 selecionado para ingresso no PPGAS, condicionada à apresentação do diploma de mestrado.

453 §2.º Caso o diploma de mestrado ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem no  
454 momento de matrícula, poderá ser apresentada declaração de colação de grau ou equivalente,  
455 devendo o diploma ser apresentado em até 06 (seis) meses do ingresso no Programa.

456 §3.º Poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação e/ou mestrado  
457 fornecidos por instituição de outro país, mediante o reconhecimento do diploma pelo MEC ou  
458 validação pela Comissão de Seleção.

459 I. O reconhecimento pela Comissão de Seleção a que se refere este parágrafo destina-se  
460 exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

461 II. Os diplomas obtidos no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro  
462 de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

## 463 CAPÍTULO II

### 464 DA MATRÍCULA

465  
466 **Art. 26.** A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao  
467 programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

470 §1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período  
471 letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

472 §2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso.

473 §3.º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de  
474 pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

475  
476 **Art. 27.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante  
477 deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

478  
479 §1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à











480 apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia  
481 Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

482 §2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as  
483 instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria  
484 e o Item III do Art. 23 deste regimento.

485 §3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita  
486 mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação  
487 do programa.

488  
489 **Art. 28** Poderão pleitear matrícula em disciplina isolada interessados que tenham  
490 concluído curso de graduação ou que estejam cursando o último semestre da graduação.

491 §1º. A matrícula se dará segundo o calendário acadêmico do PPGAS e mediante a apresentação  
492 da documentação exigida no ato da solicitação de inscrição:

493 I. O interessado deverá apresentar justificativa de interesse na disciplina; proficiências em línguas  
494 estrangeiras (se houver); histórico escolar.

495 II. Os professores poderão solicitar outros documentos para embasar sua decisão.

496 §2. A matrícula está condicionada ao aceite do docente da disciplina

497 §3. Cada interessado poderá pleitear matrícula em até 08 créditos por semestre letivo.

498 §4. No caso de abandono da disciplina, não será aceita nova matrícula do mesmo interessado por  
499 um período de um ano.

500 §5. Até 08 créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser validados caso o  
501 interessado venha a ser selecionado como aluno regular do programa.

502

503

504

### CAPÍTULO III

505

#### DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

506

507

508 **Art. 29.** Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado

509 sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.  
510 §1º O número máximo de orientandos totais por professor é de 8 alunos, sendo que,  
511 excepcionalmente, até 20% de professores permanentes poderão alcançar o limite de 12  
512 orientandos.

513 §2º O estudante não poderá ter como orientador:

514 I - Cônjuge ou companheiro (a);

515 II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por  
516 consanguinidade, afinidade ou adoção;

517 III - Sócio em atividade profissional;

518 §3º No regime de cotutela, o Colegiado deverá homologar a orientação externa, observada a  
519 legislação específica.

520

521 **Art. 30.** Poderão atuar como orientadores apenas os docentes credenciados do Programa.

522 §1 Orientadores de doutorado deverão ter titulação de doutorado há no mínimo 3 anos e deverão  
523 ter concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado;

524 §2 O aluno escolherá seu orientador de comum acordo com o professor, devendo solicitar à  
525 Coordenação a formalização da relação de orientação com a devida anuência do professor  
526 escolhido.

527

528 **Art. 31.** Tanto o estudante quanto o orientador poderão em requerimento fundamentado e  
529 dirigido ao Colegiado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao  
530 requerente a busca do novo vínculo.

*Sobd*

*SS*

*Alma*

*AD*

531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

**Art. 32.** São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de defesa de Projeto de dissertação ou tese; de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

**Art. 33.** Podem atuar como coorientadores os doutores credenciados neste e em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, ou de instituições de pesquisa brasileiras, estrangeiras ou internacionais renomadas, mediante autorização do Colegiado.

#### CAPÍTULO IV

#### DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

**Art. 34.** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do Artigo 14, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 35.** O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

**§1.º** O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

**§2.º** Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

**I** - no primeiro e no último período letivo;

**II** - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 36.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art.14, mediante aprovação do colegiado.

**Parágrafo único.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

**I** – por até 12 meses, para estudantes de doutorado;

**II** – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

**III** - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

**IV** – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

**V** - O pedido será avaliado pela Comissão de Ensino, cujo parecer será submetido à aprovação pelo Colegiado.

#### CAPÍTULO V



R

EF

Violare

JAF



## DO DESLIGAMENTO

**Art. 37.** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

**Parágrafo único.** Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

**Art. 38.** O estudante terá sua matrícula cancelada e será desligado do programa mediante aprovação do Colegiado nas seguintes condições:

I. Quando da não defesa do projeto de dissertação até o término do segundo semestre de matrícula no PPGAS;

II. Quando da não defesa do projeto de tese até o término do terceiro semestre de matrícula no PPGAS;

III. Quando da não qualificação de tese até o término do sétimo semestre de matrícula no PPGAS.

## CAPÍTULO VI

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

#### ESCOLAR

**Art. 39.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único.** O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 40.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista, em até quatro créditos por semestre.

632 §4º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua  
633 atribuição.

634 §5º. Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

635

636

637

## CAPÍTULO VII

638

639

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

640

641

#### Seção I

642

643

#### Das Disposições Gerais

644

645 **Art. 41.** É condição para a obtenção do título de Mestre:

646 §1º. A defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio  
647 atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação, observados os demais requisitos que  
648 forem prescritos neste Regimento.

649 §2º. A defesa de Projeto de Dissertação até o término do segundo semestre de matrícula no  
650 PPGAS.

651

652 **Art. 42.** É condição para a obtenção do título de Doutor:

653 §1º. A defesa pública de trabalho de conclusão sob a forma de tese, que apresente originalidade,  
654 fruto de atividade de pesquisa e que contribua para a área do conhecimento, observados os  
655 demais requisitos que forem prescritos neste Regimento.

656 §2º. A defesa de Projeto de Tese até o término do terceiro semestre de matrícula no PPGAS:

657 §3º Qualificação de tese até o término do sétimo semestre de matrícula no PPGAS.

658

659 **Art. 43.** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à  
660 defesa de trabalho de conclusão de curso.

661

662 **Art. 44.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

663 §1.º Com aval do orientador e do colegiado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro  
664 idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

665

666

#### Seção II

667

668

#### Da Defesa do Projeto

669

670 **Art. 45.** Para a defesa de projeto de mestrado deverá ser obedecido o seguinte processo:

671 **I.** A partir da orientação do professor orientador, o aluno define a temática da dissertação, dentro  
672 das linhas de pesquisa do PPGAS

673 **II.** Escolhido o tema, o aluno formulará projeto de pesquisa e o submeterá à apreciação do  
674 professor orientador, que deverá julgar a adequação do mesmo.

675 **III.** Com o aval do professor orientador, será convocada banca para avaliação do projeto de  
676 dissertação, com aprovação da Coordenação, até o término do segundo semestre de matrícula do  
677 aluno no PPGAS:

678 **IV.** A banca avaliadora, aprovada pela Coordenação, será composta por dois professores, sendo  
679 pelo menos um deles do PPGAS, além do orientador, que presidirá a banca. Excepcionalmente,  
680 na ausência do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-orientador ou outro docente  
681 permanente, mediante solicitação do orientador.

682 **V.** O projeto poderá ser avaliado em sessão conjunta ou por meio de pareceres individuais dos

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



683 membros da banca.  
684 **VI.** Será considerado aprovado o projeto que receber endosso dos dois examinadores e do  
685 orientador.  
686 **VII.** Uma cópia do projeto e o resultado da avaliação, na forma de ata no caso de avaliação em  
687 sessão conjunta e na forma de manifestação do orientador e dos pareceres no caso de avaliações  
688 individuais, deverão ser depositados e arquivados na Secretaria do PPGAS.

689  
690  
691 **Art. 46.** Para a defesa de projeto de doutorado deverá ser obedecido o seguinte processo:  
692 **I.** A partir da orientação do professor orientador, o aluno define a temática da tese, dentro das  
693 linhas de pesquisa do PPGAS  
694 **II.** Escolhido o tema, o aluno formulará projeto de pesquisa e o submeterá à apreciação do  
695 professor orientador, que deverá julgar a adequação do mesmo.  
696 **III.** Com o aval do professor orientador, será convocada banca para avaliação do projeto de tese,  
697 com aprovação da Coordenação, até o término do terceiro semestre de matrícula do aluno no  
698 PPGAS:  
699 **IV.** A banca avaliadora, aprovada pela Coordenação, será composta por dois professores, sendo  
700 pelo menos um deles do PPGAS, além do orientador, que presidirá a banca. Excepcionalmente,  
701 na ausência do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-orientador ou outro docente  
702 permanente, mediante solicitação do orientador.  
703 **V.** O projeto poderá ser avaliado em sessão conjunta ou por meio de pareceres individuais dos  
704 membros.  
705 **VI.** Será considerado aprovado o projeto que receber endosso dos dois examinadores e do  
706 orientador.  
707 **VII.** Uma cópia do projeto e o resultado da avaliação, na forma de ata no caso de avaliação em  
708 sessão conjunta e na forma de manifestação do orientador e dos pareceres no caso de avaliações  
709 individuais, deverão ser depositados e arquivados na Secretaria do PPGAS.

### Seção III

#### Da Qualificação

715 **Art. 47.** A qualificação para o Doutorado é realizada a partir da integralização dos créditos e  
716 aprovação do projeto de tese.

717 **§1º** A Qualificação do doutorado deverá ser realizada em sua totalidade até o final do sétimo  
718 semestre de matrícula do aluno no PPGAS, com a entrega à banca de qualificação, específica  
719 para cada doutorando, de uma versão inicial substantiva da tese, contendo capítulos, um sumário  
720 detalhado da tese e um cronograma detalhado de redação.

721 **§2º** A banca de qualificação, aprovada pela Coordenação, será composta por dois professores,  
722 sendo pelo menos um deles do PPGAS, além do orientador, que presidirá a banca.  
723 Excepcionalmente, na ausência do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-orientador ou  
724 outro docente permanente, mediante solicitação do orientador.

725 **§3º** A sessão de qualificação consistirá num exame do trabalho apresentado segundo os  
726 procedimentos habituais de uma defesa, com arguições dos membros da banca e respostas do  
727 candidato e recomendações da banca a respeito da futura elaboração da tese. A banca finalmente  
728 decidirá pela qualificação ou não qualificação do trabalho.

729 **§4º** O candidato qualificado deverá elaborar sua tese atendendo às sugestões feitas pela banca e  
730 sob supervisão do seu orientador, e solicitar em tempo hábil a convocatória da defesa de sua tese.

731 **§5º** A não qualificação do trabalho nesta sessão ocasionará o desligamento do aluno do PPGAS.

732  
733



734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784

## Seção IV

### Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 48.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§1.º A defesa de dissertação é realizada a partir da aprovação do projeto de pesquisa e da integralização dos créditos.

§2.º A defesa de tese é realizada a partir da aprovação do projeto de pesquisa; da integralização dos créditos e da qualificação da tese.

§3.º A dissertação de mestrado deverá ter no máximo cento e cinquenta páginas e a tese de doutorado no máximo quatrocentas páginas, resguardando excepcionalidades justificadas pelo aluno e seu orientador.

§4.º O candidato à defesa deverá providenciar quatro cópias da dissertação e 6 cópias da tese, distribuindo-as ao membros da comissão examinadora.

**Art. 49.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade como condição de presença na sessão.

§3.º A presença do público será restrita aos assinantes do termo de compromisso e caberá ao orientador a supervisão desse procedimento.

**Art. 50.** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I - professores credenciados no programa;

II - professores de outros programas de pós-graduação afins;

III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

§ 1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

**Art. 51.** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado, respeitando as seguintes composições:

I - A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo um deles externo ao Programa e um interno ao PPGAS.

II - A banca de mestrado deverá contar com um suplente interno e um externo ao PPGAS.



785 III – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores  
786 titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade e ao menos um deles interno ao  
787 PPGAS.

788 IV – A banca de doutorado deverá contar com um suplente externo à UFSC ou um interno  
789 ao PPGAS, dependendo de sua configuração inicial e buscando manter a composição mínima  
790 estipulada no *caput* deste artigo.

791 §1º - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a  
792 critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de  
793 reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

794 §2º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador,  
795 ou, excepcionalmente, por outro membro do PPGAS, mediante solicitação do orientador, será  
796 responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

797 §3º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio  
798 e vídeo em tempo real.

799 Art. 52. As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão serão públicas e obrigatoriamente  
800 incluem:

801 I. Exposição oral da dissertação ou tese com duração de até 30 minutos;

802 II. Arguição oral de cada membro da Comissão Examinadora, por um período de até 30 minutos;

803 III. Resposta e sustentação pelo candidato das arguições, em tempo no máximo equivalente ao  
804 da arguição.

805  
806 Art. 53. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros,  
807 podendo o resultado da defesa ser:

808 I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

809  
810 II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho  
811 apresentado na defesa.

812 III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na  
813 versão do trabalho final.

814 IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

815 §1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação  
816 ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

817 §2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de  
818 defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos  
819 membros da banca.

820 §3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de  
821 aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste  
822 artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

823 §4.º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações  
824 substanciais especificadas no documento citado no §2.º, deve ser entregue em conjunto com  
825 parecer do orientador atestando as modificações, no prazo máximo de 90 dias para o mestrado e  
826 de 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa. O aluno e o orientador deverão  
827 depositar junto à secretaria, em conjunto com a ata de defesa, um cronograma para a realização  
828 das modificações, no sentido de garantir que haja tempo hábil para o orientador emitir o parecer  
829 a que se refere este parágrafo dentro do período estipulado neste Artigo.

830 §5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

831 §6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo  
832 estipulado, o estudante será considerado reprovado.

833

834

835

## CAPITULO VIII







836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869

## DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 54.** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste Regimento.

§1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 55.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 56.** Este **regimento** se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

**I** – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do Art. 17 será aplicado da forma que segue:

a) Ter aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

~~**II** – O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 30 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015. [ao que se refere?]~~

~~**III** – Os Artigos 40 e 43 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.~~

~~**IV** – O § 2º do art. 41 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução. [ao que se refere?]~~

**Art. 54.** Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a reunião da qual eu, Janaína Oliveira Gibbon Fornari, Chefe de Expediente em Exercício do PPGAS, nomeada pela portaria n. 980/2017/GR, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

*Handwritten notes and signatures:*  
Top left: *Molau*  
Top center: *2017 02 - 30/12/17*  
Top right: *J. Gibbon*

*Loiza Franco*

*[Signature]*

*Antoniella Gibbon*

*[Signature]*